Aviso de Suspensão – Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Passira/PE

MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE

Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Processo Licitatório nº 053/2026

Objeto: contratação de serviços de Mapeamento Urbano Básico (MUB), recadastramento imobiliário, elaboração de cartas de notificação, imageamento terrestre 360° e implantação de sistema de informações geográficas (SIG/WebGIS) integrado ao sistema tributário municipal.

O Município de Passira/PE comunica a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 011/2026**, por prazo indeterminado, para complementar a pesquisa de preços que fundamenta o valor estimado da contratação. A sessão pública prevista não será realizada na data marcada. O Edital será republicado após a correção, com a reabertura integral dos prazos.

1. A importância do processo para Passira

A contratação continua necessária, e a suspensão não representa desistência. O mapeamento urbano e o recadastramento imobiliário permitem ao Município conhecer com precisão os imóveis existentes na cidade, corrigir cadastros desatualizados e cobrar os tributos imobiliários de forma justa.

Com um cadastro atualizado, cada contribuinte paga de acordo com a realidade do seu imóvel. Quem está regular deixa de arcar sozinho com o custo dos serviços públicos, e o Município passa a contar com informações confiáveis para planejar obras, serviços e políticas urbanas. A modernização do cadastro também atende às recomendações dos órgãos de controle sobre a gestão da receita própria municipal (art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000) e prepara o Município para a integração ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Por isso, a Administração pretende concluir esta contratação. A suspensão existe justamente para que ela seja feita com segurança e pelo preço correto.

2. O que foi identificado

Na análise de impugnação apresentada por empresa interessada, a Administração fez uma revisão técnica de todas as referências de preços usadas para calcular o valor estimado. A revisão confirmou a necessidade de complementar a pesquisa antes de prosseguir.

A pesquisa foi feita em plataforma de banco de preços, que reúne automaticamente contratações de órgãos públicos de todo o país. Na análise detalhada, verificou-se que:

- parte das referências captadas não tem o mesmo escopo dos serviços licitados (por exemplo, aquisições de equipamentos e serviços de natureza diversa, classificados pela plataforma sob descrições semelhantes);
- em alguns itens, depois de afastadas essas referências, não se alcança o número mínimo de preços válidos exigido pelo próprio Termo de Referência;
- o texto do Termo de Referência que descreve a metodologia da pesquisa precisa ser ajustado à forma de cálculo efetivamente adotada.

Essas situações não decorrem de dano ao erário nem de favorecimento a qualquer licitante, pois nenhum contrato foi assinado e nenhum pagamento foi feito. Trata-se de ajuste na fase preparatória, que a lei permite e recomenda corrigir antes da disputa, para que o valor de referência reflita com fidelidade os preços de mercado.

3. Fundamentação legal

A suspensão se apoia nos seguintes fundamentos:

1. **Valor estimado compatível com o mercado.** O valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, apurado a partir de contratações similares e de outras fontes válidas (art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Esse valor fixa o preço máximo que o Município aceitará pagar.
2. **Objetivos da licitação.** A licitação deve assegurar a proposta mais vantajosa, a justa competição entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis (art. 11, I a III, da Lei nº 14.133/2021).
3. **Planejamento e princípios.** A Administração deve observar, entre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da segurança jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. **Controle preventivo.** As contratações públicas devem passar por práticas contínuas de gestão de riscos e de controle preventivo, a cargo, em primeiro lugar, dos próprios agentes que conduzem o processo (art. 169 da Lei nº 14.133/2021). Identificar e corrigir uma falha antes da disputa é o resultado esperado desse controle.
5. **Autotutela.** A Administração pode e deve rever os próprios atos para corrigir falhas, independentemente de provocação (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal).
6. **Republicação com novos prazos.** Alterações no edital que possam afetar a formulação das propostas exigem nova divulgação e o cumprimento dos mesmos prazos originais (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Como a revisão da pesquisa pode alterar os preços máximos, o Edital será republicado com prazo integral para todos os interessados.

4. Por que corrigir agora é melhor para todos

Corrigir agora custa algumas semanas; seguir adiante poderia comprometer todo o processo. A decisão protege:

- **A população e o dinheiro público:** um preço máximo bem calculado impede que o Município pague acima do valor de mercado e garante que cada real investido traga o retorno esperado.
- **A continuidade do projeto:** um orçamento frágil poderia levar à suspensão do certame pelos órgãos de controle, à anulação do contrato ou à paralisação dos serviços já iniciados, com prejuízo muito maior.
- **As empresas interessadas:** preços máximos realistas evitam propostas inexequíveis e licitação fracassada. A republicação garante a todos as mesmas informações e o mesmo prazo para elaborar propostas.
- **A transparência:** a Administração torna públicos o motivo da suspensão e as providências adotadas, para que qualquer cidadão acompanhe o processo.

A revisão de atos na fase preparatória é prática comum na Administração Pública e demonstra que os mecanismos de controle funcionaram. O processo fica mais sólido, mais competitivo e mais seguro para o Município e para quem vier a ser contratado.

5. Próximos passos

1. **Complementação da pesquisa de preços:** coleta de novas referências de contratações com o mesmo escopo e de cotações com fornecedores do ramo, com análise crítica registrada no processo.
2. **Revisão dos documentos:** atualização do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, incluindo a descrição da metodologia da pesquisa.
3. **Republicação:** divulgação do novo Edital nos mesmos meios da publicação original, com nova data para a sessão pública e reabertura integral dos prazos de propostas, esclarecimentos e impugnações.
4. **Impugnações e esclarecimentos:** os pedidos já apresentados serão respondidos e as respostas publicadas no sistema eletrônico.
5. **Propostas já cadastradas:** os interessados poderão retirá-las ou ajustá-las após a republicação, conforme as novas condições do Edital.

Informações: licitacao@passira.pe.gov.br e sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

Passira/PE, 17 de novembro de 2026.

Eduardo Manoel da Cruz
Pregoeiro do Município de Passira